



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro

### **Resolução CREF1 nº 131/2023**

Dispõe sobre as multas por infrações devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições, e:

**CONSIDERANDO** o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 5º-H da Lei nº 9.696/1998 que determina que o valor da multa a ser aplicada corresponderá ao valor de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades paga no exercício pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução do CONFEF nº 494/2023;

**CONSIDERANDO** o art. 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

**CONSIDERANDO** o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de Fiscalização das Profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

**CONSIDERANDO** a deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em **20 de outubro de 2023**.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O valor das multas por infrações a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas para o ano de 2024 será equivalente ao valor **integral** de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades paga no exercício, conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 5º-H da Lei nº 9.696/1998 e conforme estabelecida na **Resolução CREF1 130/2023**.

**Art. 2º** - A relação entre a infração cometida pelas Pessoas Físicas e/ou Pessoa Jurídicas e o valor da multa a ser arbitrada, encontra-se exposta no ANEXO I desta Resolução.  
[Clique aqui e veja o ANEXO I.](#)

**Art. 3º** - A reincidência na prática de qualquer infração cometida pelas Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, incidirá no agravamento da penalidade aplicada anteriormente.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução **CREF1 nº 127/2022** e as demais disposições em contrário.

Rogério Silva de Melo  
**Presidente**  
CREF 000008-G/RJ

Diário Oficial da União – seção 1 – Edição nº 229, segunda – feira, 04 de dezembro de 2023, página 188.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro